



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDADA NA AV. ALFREDO EGYDIO REINHER, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBES SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, estabelecida na Av. Alfredo Egydio Reinher, nº30, Centro, Feliz, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.122.878/0001-18, destinados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais, nos termos da minuta em anexo, integrante desta Lei.

Art. 2º. A Parceria se dará através da celebração de Termo de Fomento, de forma direta, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a referida Entidade a vários anos já presta esse tipo de atendimento às pessoas com necessidades especiais do nosso Município e por estas pessoas já estarem sendo acompanhadas pela referida instituição, bem como, em razão de o Município não dispor de nenhuma entidade que possa realizar esse tipo de serviço.

Art.3º. A APAE compromete-se a empregar o valor repassado exclusivamente no atendimento das pessoas com necessidades especiais encaminhadas pelo Município de Alto Feliz, de acordo com o número de pessoas efetivamente atendidas.

Art. 4º. Mensalmente, a APAE prestará contas dos recursos recebidos do Município, apresentando a relação de pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas a cada mês, bem como, o comprovante de frequência às atividades realizadas.

Art. 5º. A prestação de contas financeira deverá ser realizada no prazo de 60 dias após o decurso da vigência da parceria.

Art. 6º. A participação financeira do Município para a APAE garantir o atendimento às pessoas com necessidades especiais atendida encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação será de R\$ 730,22 (setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos) e, para pessoas atendidas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde será de R\$ 658,48 (seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), no total de até 18 pessoas, sendo até 06 encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e 12 encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. A vigência da parceria será de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º. Os Termos de Parceria serão celebrados na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 9º. As despesas desta parceria serão suportadas por rubrica orçamentária própria:

696 Saúde - Fundo Municipal de Saúde - ASPS 15%
2622 - Educação - Ensino Fundamental de 0 a 6 anos 25%

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2023.



ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Em 29/11/2023.

Secretaria Geral da Administração



Certifico que, nesta data, este ato foi afixado na sede da Prefeitura, no local de costume em 29 / 11 / 2023





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 080/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O APAE- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FELIZ, ESTABELECIDO NA AV. ALFREDO EGYDIO REINHER, Nº 30, CENTRO, FELIZ, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 92.122.878/0001-18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto visa garantir a continuidade no atendimento de pessoas com deficiência mental, múltipla e/ou condutas atípicas, bem como, estudantes com necessidades especiais que, além de serem atendidos nas nossas escolas serão atendidos na APAE.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial, dessa forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma.

Portanto, pedimos a aprovação do projeto para já ter vigência no presente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2023.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.

